

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 860/93 e outros e apensos os Processos SE
975/93 e outros
INTERESSADA : Prefeitura do Município de Mauá e outras,
no total de 17
ASSUNTO : Convênio entre o Estado de São Paulo, por
meio da Secretaria da Educação, e 17 Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo, com o objetivo da execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto nº 36.054, de 13-11-92, publicado a 14-11-92
RELATOR : Cons. Roberto Moreira
PARECER CEE Nº : 921/93 - CPL - APROVADO EM: 1º/12/93

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

Por meio do Decreto Nº 36.054, de 13-11-93, DO de 19-11-92, o Governo do Estado "Autoriza a celebração de convênios com os Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo para execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar nas condições que especifica". Este Decreto diz:

"Artigo 1º - Fica o Secretário da Educação autorizado a celebrar convênios, nos termos do modelo anexo, com os Municípios da Região Metropolitana da Grande São Paulo para execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, observadas as disposições deste Decreto.

PROCESSO CEE Nº 860/93

PARECER CEE Nº 921/93

Artigo 2º - A celebração dos convênios dependerá de apresentação, pelos Municípios, de elaboração de Plano de Expansão da Educação Pré-Escolar nos termos do Projeto Inovações do Ensino Básico no Estado de São Paulo - IEB, e de sua aprovação pela Secretaria da Educação, por meio da Unidade de Gerenciamento do Projeto - IGP.

.....

Artigo 6º - Para a execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, a Secretaria da Educação repassará aos Municípios convenientes recursos financeiros correspondentes a

I - 60% (sessenta por cento) das despesas realizadas diretamente pelos Municípios;

II - 80% (oitenta por cento) das despesas realizadas pelos Municípios por meio de Organizações Não-Governamentais.

Parágrafo único - O repasse de recursos dependerá de aplicação, pelos Municípios, de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino.

.....

De outra parte, o Decreto Nº 33.918, de 09-10-91, DOE de 10-10-93, "Cria a Unidade de Gerenciamento para o Projeto 'Inovações do Ensino Básico' no Estado de São Paulo", cujos Artigos 1º e 2º dizem:

PROCESSO CEE Nº 860/93

PARECER CEE Nº 921/93

"Artigo 1º - Fica criada, junto ao Gabinete do Secretário da Educação, a Unidade de Gerenciamento, encarregada do Projeto Inovações no Ensino Básico', apresentado pela Secretaria da Educação e a ser financiado pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Artigo 2º - A Unidade de Gerenciamento criada pelo artigo 1º deste decreto tem as seguintes atribuições:

I - planejar, coordenar, controlar e avaliar todas as atividades necessárias à implantação do projeto 'Inovações no Ensino Básico', no âmbito da Secretaria da Educação;

II - coordenar as atividades relacionadas com o Projeto 'Inovações no Ensino Básico' a serem desenvolvidas por outros órgãos que atuam fora do âmbito da Secretaria da Educação;

III - acompanhar a aplicação dos recursos orçamentários e financeiros alocados ao Projeto 'Inovações no Ensino Básico';

IV - mobilizar e adequar os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do Projeto Inovações no Ensino Básico';

V - realizar todas as demais tarefas de gerenciamento do Projeto Inovações no Ensino Básico' conforme previsto no contrato celebrado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

PROCESSO CEE Nº 860/93

PARECER CEE Nº 921/93

Neste momento, o Gabinete do Senhor Secretário da Educação encaminha a este Conselho as propostas de convênios, com a finalidade antes citada, relativas aos Municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Vargem Grande Paulista, Mairiporã, Embú, Embú-Guaçu, Caieiras, Cajamar, Tabão da Serra, Franco da Rocha, Juquitiba, Itapecerica da Serra, Osasco, Diadema, Mogi das Cruzes, Santana de Parnaíba e Salesópolis no total de 17 Municípios; a cada Município corresponde um processo específico encaminhado pela Secretaria da Educação.

Estes 17 processo esta devidamente instruídos, com as manifestações favoráveis da Unidade de Gerenciamento do Projeto 'Inovações do Ensino Básico', da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional - ATPCE. De outra parte, foram feitas as reservas dos recursos que serão repassados, na seguinte conformidade, obedecidas as classificações técnico-orçamentárias pertinentes:

1. Município de Mauá	- Cr\$ 7.144.585,00
2. Ribeirão Pires	- Cr\$ 340.637,00
3. Vargem Paulista	- Cr\$ 491.518,00
4. Mairiporã	- Cr\$ 1.591.040,00
5. Embú	- Cr\$ 4.426.381,00
6. Embú-Guaçu	- Cr\$ 2.322.344,00
7. Caieiras	- Cr\$ 614.377,00
8. Cajamar	- Cr\$ 985.815,00
9. Tabão da Serra	- Cr\$ 2.049.263,00
10. Franco da Rocha	- Cr\$ 2.049.507,00
11. Juquitiba	- Cr\$ 351.246,00
12. Itapecerica da Serra	- Cr\$ 819.170,00
13. Osasco	- Cr\$ 967.323,00
14. Diadema	- Cr\$ 594.754,00
15. Mogi das Cruzes	- Cr\$ 151.065,00
16. Santana do Parnaíba	- Cr\$ 1.003.885,00
17. Salesópolis	- Cr\$ 737.253,00

PROCESSO CEE Nº 860/93

PARECER CEE Nº 921/93

Neste momento, o Gabinete do Senhor Secretário da Educação encaminha a este Conselho as propostas de convênios, com a finalidade antes citada, relativas aos Municípios de Mauá, Ribeirão Pires, Vargem Grande Paulista, Mairiporã, Embú, Embú-Guacú, Caieiras, Cajamar, Tabão da Serra, Franco da Rocha, Juquitiba, Itapecerica da Serra, Osasco, Diadema, Mogi das Cruzes, Santana de Parnaíba e Salesópolis no total de 17 Municípios; a cada Município corresponde um processo específico encaminhado pela Secretaria da Educação.

Estes 17 processo esta devidamente instruídos, com as manifestações favoráveis da Unidade de Gerenciamento do Projeto 'Inovações do Ensino Básico', da Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação, da Assessoria Técnica de Planejamento e Controle Educacional -ATPCE. De outra parte, foram feitas as reservas dos recursos que serão repassados, na seguinte conformidade, obedecidas as classificações técnico-orçamentárias pertinentes:

1. Município de Mauá	- Cr\$ 7.144.585,00
2. Ribeirão Pires	- Cr\$ 340.637,00
3. Vargem Paulista	- Cr\$ 491.518,00
4. Mairiporã	- Cr\$ 1.591.040,00
5. Embú	- Cr\$ 4.426.381,00
6. Embú-Guaçu	- Cr\$ 2.322.344,00
7. Caieiras	- Cr\$ 614.377,00
8. Cajamar	- Cr\$ 985.815,00
9. Tabão da Serra	- Cr\$ 2.049.263,00
10. Franco da Rocha	- Cr\$ 2.049.507,00
11. Juquitiba	- Cr\$ 351.246,00
12. Itapecerica da Serra	- Cr\$ 819.170,00
13. Osasco	- Cr\$ 967.323,00
14. Diadema	- Cr\$ 594.754,00
15. Mogi das Cruzes	- Cr\$ 151.065,00
16. Santana do Parnaíba	- Cr\$ 1.003.885,00
17. Salesópolis	- Cr\$ 737.253,00

PROCESSO CEE Nº 860/93

PARECER CEE Nº 921/93

Assim, serão repassados recursos a esses 17 Municípios no total de Cr\$ 26.640.163,00 (vinte e seis bilhões, seiscentos e quarenta milhões e cento e sessenta e três mil cruzeiros reais) recursos estes que se destinarão a despesas do capital (obras, instalações, equipamentos e material permanente), nos termos da classificação orçamentária registrada pela Divisão de Finanças/DA - SE.

Constam também dos termos de convênio as contrapartidas financeiras de responsabilidade dos Municípios, conforme dotações consignadas nos respectivos orçamentos municipais.

1.2 APRECIÇÃO

Neste momento, vale ressaltar que este Conselho, por intermédio do Parecer CEE Nº 933/92, aprovou "... as minutas dos instrumentos reguladores das atividades propostas pelo projeto 'Inovações no Ensino Básico', no que se refere à expansão do atendimento pré-escolar nos municípios da Grande São Paulo".

Agora, estamos apreciando os termos de 17 Convênios com Municípios que prepararam a documentação exigida e se comprometeram a envidar esforços de cooperação com o Estado no sentido de atendimento da escolarização pré-escolar. Não seria necessário citar números para demonstrar as deficiências do atendimento pré-escolar no Estado, e particularmente na Região Metropolitana da Grande São Paulo. Por esta razão, estes convênios representam uma efetiva ação de esforço cooperativo e solidário do Estado e dos

PROCESSO CEE Nº 860/93

PARECER CEE Nº 921/93

Municípios no sentido de melhorar o atendimento de escolarização pré-escolar na Região Metropolitana.

De outra parte, os órgãos técnicos da Secretaria da Educação já se pronunciaram favoravelmente à assinatura dos acordos, após exame dos documentos necessários e têm, portanto, condições de acompanhar o cumprimento de todas as cláusulas do convênios assinado.

Por essas razões, no mérito das propostas que ora estão sendo examinadas, este Conselho pode aprová-las, em razão do significado relevante da melhoria e expansão da escolarização pré-escolar no Estado.

Não é demais lembrar, contudo, a necessidade de acompanhamento sistemático da Secretaria da Educação em relação à execução das atividades propostas e a conveniência deste Conselho ser informado dos resultados que vierem a ser alcançados por meio destes convênios.

Assim sendo, este Conselho poderá aprovar as propostas em questão, de acordo com a conclusão que se segue.

2. CONCLUSÃO

1. Ficam aprovados, nos termos deste Parecer, as propostas de Convênios entre o Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Educação e os Municípios a seguir relacionados, localizados na Região Metropolitana da

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 860/93

PARECER CEE Nº 921/93

Grande São Paulo, com o objetivo de execução do Plano Municipal de Expansão da Educação Pré-Escolar, nos termos do Decreto Nº 36.054, de 13-11-92, publicado no DOE de 14-11-92.

2. São os seguintes os Municípios e os respectivos valores a serem transferidos pelo Estado para o cumprimento dos convênios em pauta:

1. Município de Mauá	- Cr\$ 7.144.585,00
2. Município de Ribeirão Pires	- Cr\$ 340.637,00
3. Município da Vargem Paulista	- Cr\$ 491.518,00
4. Município de Mairiporã	- Cr\$ 1.591.040,00
5. Município de Embú	- Cr\$ 4.426.381,00
6. Município de Embú-Guaçu	- Cr\$ 2.322.344,00
7. Município de Caieiras	- Cr\$ 614.377,00
8. Município de Cajamar	- Cr\$ 985.815,00
9. Município de Tabão da Serra	- Cr\$ 2.049.263,00
10. Município de Franco da Rocha	- Cr\$ 2.049.507,00
11. Município de Juquitiba	- Cr\$ 351.246,00
12. Itapeverica da Serra	- Cr\$ 819.170,00
13. Município de Osasco	- Cr\$ 967.323,00
14. Município de Diadema	- Cr\$ 594.754,00
15. Município de Mogi das Cruzes	- Cr\$ 151.065,00
16. Município de Santana do Parnaíba	- Cr\$ 1.003.885,00
17. Município d Salesópolis	- Cr\$ 737.253,00

3. Assim, os recursos a serem repassados totalizam CR\$ 26.640.163,00 (vinte e seis milhões, seiscentos e quarenta mil e cento e sessenta e três cruzeiros reais).

São Paulo, 1º de dezembro de 1993.

PROCESSO CEE Nº 860/93

PARECER CEE Nº 921/93

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Elba Siqueira de Sá Barretto, Luiz Roberto da Silveira Castro e Roberto Moreira.

Sala da Comissão, em 1º de dezembro de 1993.

a) Cons. Roberto Moreira
Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro João Gualberto de Carvalho Meneses declarou-se impedido de votar por motivo de foro íntimo.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de dezembro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente